



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.940, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Institui O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato, sendo um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do Turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Monteiro Lobato - executado pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Monteiro Lobato, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade, valorizando e incentivando as práticas do Turismo Sustentável.

Art. 3º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Parágrafo Único. Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas e informações adquiridas de forma coletiva, constantes no **ANEXO I**.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados as atividades que poderão ser consideradas turísticas as quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 7º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo:

I. Promover a conscientização da população do município sobre a importância do Turismo Sustentável;

II. Ser referência em Turismo Sustentável preservando o meio ambiente, valorizando a cultura local, com hospitalidade e qualidade de vida;

III. Fomentar o Turismo Sustentável visando o empreendedorismo e a melhor distribuição de renda;

IV. Criar mecanismos de controle do Turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

V. Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

VI. Inserir o Município no contexto regional de forma integrada com as cidades vizinhas, participando de Circuitos Turísticos e programas que visam à regionalização do Turismo;

VII. Promover o engajamento da comunidade no Turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VIII. Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros visando à utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

IX. Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

X. Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais e

XI. Formatar projetos visando a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO

Art. 8º. Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-ML) e das entidades envolvidas com o Turismo.

§ 1º. O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo é a Secretaria de Cultura e Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR-ML e Entidades envolvidas com o Turismo pela gestão e planejamento do Turismo no Município.

§ 2º. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

- I. Instrumentos Institucionais;
- II. Instrumentos Normativos e
- III. Instrumentos Financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º. A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outras que venham a serem julgadas necessárias, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantadas.

Parágrafo Único. A participação de cidadãos em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10. As alterações do referido Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-ML) e de outros representativos dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de ser encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes às matérias de interesse local.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-ML), será nomeado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 12. São instrumentos básicos para a regulamentação da atividade turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III.

- I. Lei Orgânica Municipal e
- II. Instrumentos reguladores da atividade turística.

Art. 13. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal devem seguir as diretrizes do:

- I. Plano Diretor estabelecido na lei orgânica municipal;
- II. Código de Obras; e
- III. Código de Posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Parágrafo Único. Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14. São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído;
- II. Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo; e
- III. Recursos provenientes de subvenções, convênios celebrados com organismos nacionais ou internacionais, produtos de aplicações de créditos e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 15. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, respeitando o preconizado no artigo 14, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 16. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, ambientais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Monteiro Lobato.

Art. 17. São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I. O fomento do Turismo;
- II. Comunicação e Marketing Turístico;
- III. A regulamentação do Turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- IV. A qualidade dos serviços turísticos;
- V. O desenvolvimento do pensamento estratégico e
- VI. A gestão do Turismo.

Art. 18. A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no **ANEXO I** e na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação dos seus patrimônios cultural e ambiental, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

Art. 20. A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo Único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 21. Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena e a microempresa,

Art. 22. A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 23. Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

Art. 24. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento turístico, os quais são registrados no item IV – PROGNÓSTICO, do **ANEXO I**):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

PROGRAMA 1: ORGANIZAÇÃO DO TURISMO

Projeto 1.1. Sensibilização e conscientização para o Turismo Sustentável

Projeto 1.2. Turismo Receptivo

Projeto 1.3. Elaboração de Plano de Marketing Turístico

Projeto 1.4. Capacitação profissional em Turismo

Projeto 1.5. Fomento à criação de Associação Comercial e de Turismo de Monteiro Lobato

PROGRAMA 2: INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Projeto 2.1. Sinalização Turística

Projeto 2.2. Melhoria do mobiliário urbano da Praça Com. Freire

Projeto 2.3. Manutenção/reforma dos letreiros "Bem-vindo a Monteiro Lobato"

Projeto 2.4. Projeto Centro de Informações Turísticas (CIT)

Projeto 2.5. Incentivo a investimentos em espaços adequados para eventos

Projeto 2.6. Implantação de ciclovias no perímetro urbano da cidade e na Rodovia SP-50

Projeto 2.7. Banheiros Públicos

Projeto 2.8. Pavimentação e drenagem dos pontos críticos das estradas rurais que levam até atrativos e empreendimentos turísticos

PROGRAMA 3: ATRATIVOS NATURAIS

Projeto 3.1. Conscientização dos proprietários de áreas com atrativos naturais

Projeto 3.2. Orientação para que os proprietários de atrativos naturais façam estudos de capacidade de carga.

PROGRAMA 4: ATRATIVOS CULTURAIS

Projeto 4.1. Biblioteca

Projeto 4.2. Criação da Secretaria de Cultura

Projeto 4.3. Criação do Conselho de Política Cultural

Projeto 4.4. Reforma e adequação do prédio da Casa de Cultura Nelson Gomes

Projeto 4.5. Fomento ao desenvolvimento cultural, incentivando e fortalecendo as manifestações culturais do município

Projeto 4.6. Revelando Artistas Lobatenses

Projeto 4.7. Artesanato Lobatense

Projeto 4.8. Incentivo a agentes culturais

Projeto 4.9. Encontrar Monteiro Lobato em Monteiro Lobato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Projeto 4.10. Museu

Projeto 4.11. Parque Municipal de Monteiro Lobato

PROGRAMA 5: MEIOS DE HOSPEDAGEM

Projeto 5.1. Instalação de pousadas no centro do município

Projeto 5.2. União dos empresários dos meios de hospedagem para divulgação coletiva de seus empreendimentos nas bases digitais.

PROGRAMA 6: MEIOS DE ALIMENTAÇÃO

Projeto 6.1. Incentivo à instalação de restaurantes com funcionamento à noite.

Projeto 6.2. Incentivo aos proprietários de restaurantes para se unirem a fim de realizarem projetos coletivos e colaborativos

Projeto 6.3. Incentivo à estruturação do sistema de Produção Associada ao Turismo

PROGRAMA 7: MEIO AMBIENTE

Projeto 7.1. Fortalecimento da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

PROGRAMA 8: EVENTOS

Projeto 8.1. Incentivo e fortalecimento do Turismo de Eventos

Projeto 8.2. Feira de Artesanato e de Produtos da Terra

PROGRAMA 9: SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto 9.1. Melhoria da segurança pública

PROGRAMA 10: EDUCAÇÃO

Projeto 10.1. Capacitação de professores para desenvolver o conteúdo de Turismo Sustentável

Projeto 10.2. Inserir o conteúdo Turismo Sustentável no currículo da rede de ensino municipal

Projeto 10.3. Estudos do Meio Ambiente do município de Monteiro Lobato

Projeto 10.4. Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino

PROGRAMA 11: INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO

Projeto 11.1. Indicação das questões levantadas pelos participantes das oficinas de Diagnóstico realizadas em: 26/10/23, 18/11/23 28/11/23.

PROGRAMA 12: POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Projeto 12.1. Instituição de Políticas Públicas para implantação e desenvolvimento do Turismo Sustentável no município de Monteiro Lobato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

CAPÍTULO V

SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Artigo 25. Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão relacionados e deverão ser implementados de acordo com o grau de prioridade estabelecido no Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo Sustentável (ANEXO 1), concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

Artigo 26. Esta Lei deverá ser revista a cada três anos a partir de sua data de publicação, por meio de Audiência Pública realizada pela Prefeitura de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-ML) com o objetivo de atualizar e rever os programas e projetos.

Artigo 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de maio de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração